

LEI Nº 3.875, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(AUTORIA DA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

“Dispõe sobre a vedação no âmbito da Administração Direta e Indireta, da nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica vedada no âmbito da Administração Direta e Indireta da Estância Turística de Salto, a nomeação, posse ou contratação para cargos públicos, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, até o cumprimento total da penalidade aplicada, por:

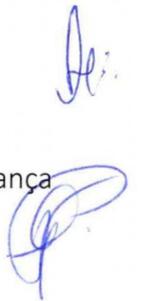
I - crimes sexuais contra vulnerável, previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - SP



Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput*, abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de julho de 2021 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo